

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024 - 2ª CHAMADA - SRP/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024 - 2ª CHAMADA - SRP/CASAL**, que tem como objeto a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM 02 LOTES LOTE 01: COMPUTADORES E IMPRESSORAS LOTE 02: EQUIPAMENTOS DE REDES E ARMAZENAMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP), conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que sim, o entendimento está correto. A medida de utilizar uma partição oculta no disco rígido para armazenar a imagem de reinstalação/recuperação do sistema operacional e dos aplicativos tem várias vantagens que estão alinhadas com a redução de resíduos. Não visualizamos problemas quanto a disponibilização de links com os softwares para instalação e recuperação. Está aderente ao praticado por outras empresas do mercado. Fica a critério da empresa enviar as mídias físicas. Entendemos que o item acima está aderente.

2. No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

O edital não informa o prazo de garantia dos equipamentos, podem nos informar? Sendo o prazo de 60 (sessenta) meses, segue questionamento abaixo:

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de **60 (sessenta) meses** para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de **60**

(sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para **48 (quarenta e oito) meses**.

R. Informamos que não procede a constatação que o edital é silente na definição do prazo de garantia dos equipamentos, pois consta expressamente no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do edital, e na Cláusula Décima Primeira da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV do edital, que a garantia dos produtos acompanha a vigência da Ata. A vigência da Ata está estabelecida no item 10 do Termo de Referência e Cláusula Segunda da Minuta da Ata, onde consta o prazo de 12 meses, logo, a garantia exigida dos equipamentos é de 12 meses. A renovação do prazo de vigência da Ata é apenas uma possibilidade.

3. No quesito AMOSTRA:

“2.2 Caso não seja possível comprovar a qualidade do produto por meio do catálogo, o responsável técnico poderá solicitar amostra física do produto para avaliação.”

O enunciado acima menciona que poderá solicitar amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

R. Informamos que o prazo para envio das amostras é de 02 (dois) dias úteis, devendo neste prazo ser comprovado o envio do objeto através do código de rastreio. O prazo de 02 (dois) não se refere ao recebimento das amostras na Companhia.

4. No quesito Ata de Registro de Preço:

Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?

R. A CASAL não permite adesão de empresas às Atas de Registro de Preços.

5. No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

R. Os documentos de habilitação somente serão pedidos para a empresa arrematante do LOTE, e só devem ser enviados sob ordem expressa da pregoeira. Assinaturas eletrônicas que possam ter sua autenticidade verificada serão aceitas. Os documentos originais serão solicitados caso haja documentos assinados manualmente.

06. No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto

7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

R. Em consulta ao corpo técnico, recebemos a seguinte resposta: Entendemos que é correto o entendimento, pois a soma total dos itens corresponderá ao valor do item licitado.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 30 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL